



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG.  
Tel. Fax. (35) 3325-1600

**LEI Nº 1.416/2004.**

**Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2005, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores.

I	A .P.A .E - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	RS	8.400,00
II	N.P.A. - Núcleo de Pesquisas Arqueológicas	RS	8.400,00
III	Corporação Musical São Pio X	RS	6.000,00
IV	Grêmio Recreativo Escola de Samba Nem Ligo	RS	4.000,00
V	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lago São Dimas	RS	4.000,00
VI	L.A.F - Liga Andrelandense de Futebol	RS	4.800,00
VII	Asilo São José	RS	1.620,00
VII	Conferência Vicentina Nossa Senhora do Porto	RS	1.200,00

**Parágrafo único** - Os valores das subvenções sociais nos incisos deste artigo perfazem o total de **RS 38.420,00** (trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais).

**Art. 2º** - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 18 de novembro de 2005.

  
Francisco Carlos Rivelli  
Prefeito Municipal.

Publicado  
Correio do Papagaio  
04/12/04  
Diana